



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

LEI Nº 444

Dispõe sôbre concessão de favores fiscais
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono,
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 40% para pagamento
de débitos decorrentes de impostos e taxas vencidos.

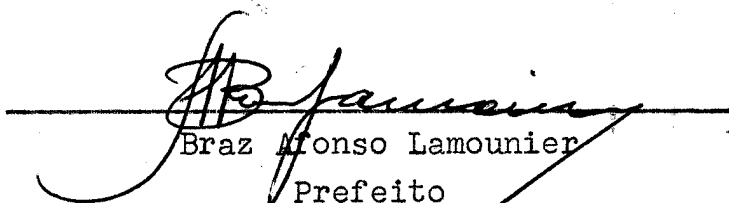
§ 1º - O prazo para aplicação do art. 1º termina a 14 de
novembro de 1966.


§ 2º - Para gozar do desconto previsto no art. 1º o dé-
bito deve ser pago de uma só vez.

Art. 2º - Aos débitos, não saldados até 14 de novembro,
será aplicada correção monetária, prevista em a lei nº 409 de 11
de março de 1965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entran
do a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 19 de setembro de 1966.


Braz Afonso Lamounier
Prefeito


Dalila Valle Corrêa
Secretária